DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6526/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20497/2016
PROTOCOLO	: 1732101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-165/2022 (fls.556-561), que decidiu pela IRREGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 36/2016, bem como de sua execução financeira, pela ausência dos documentos obrigatórios, em desacordo com os artigos 29, III, IV e V, 55, XIII e 71 da Lei 8666/93, com ressalva da remessa de documentos fora do prazo, dentre outras considerações, ao Ex-Prefeito Municipal de Coxim/MS, Sr. Aluízio Cometki São José, correspondente a 60 (sessenta) **UFERMS.**

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.568-569.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade, diante da quitação da multa imposta, pelo arquivamento e extinção do presente processo, conforme PARECER PAR - 3ª PRC – 7562/2023.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** do Acórdão AC02-165/2022 (fls.556-561), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC